



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3041/2020/ME

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para as atividades de fiscalização nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pelo coronavírus.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100911/2020-16.

Prezados Chefes e Auditores-Fiscais do Trabalho,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a inclusão da fiscalização do trabalho como atividade essencial pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020;

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT emite as diretrizes a seguir, para orientar as atividades de fiscalização nas unidades descentralizadas, durante a pandemia causada pela COVID-19.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho - AFT devem seguir as orientações deste Ofício Circular, a partir desta data e enquanto durar o período de calamidade pública.

a. A partir dessa data, as orientações dos Ofícios Circulares SIT n.º 1460/2020 e n.º 1906/2020 ficam sem efeito.

2. São consideradas urgentes as fiscalizações relativas ao §2º do art. 3º da Portaria 643, de 11 de maio de 2016, que envolvam:

- a. Risco grave à segurança e à saúde;
- b. Falta de pagamento de salário aos trabalhadores;
- c. Índícios relevantes de trabalho análogo ao de escravo;
- d. Índícios relevantes de trabalho infantil.

3. São consideradas prioritárias, enquanto durar o período de calamidade pública, as fiscalizações:

- a. Em estabelecimentos ou segmentos econômicos que envolvam risco acentuado de

exposição de trabalhadores à COVID-19, com a finalidade de verificar a adequação às medidas de prevenção e mitigação do risco de contágio;

b. Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEm e das demissões de Aprendiz e de Pessoas com Deficiência – PCD, conforme disposto na Lei n.º 14.020, de 06 de julho de 2020, salientando que está disponível no Pentaho, entre outras informações, os indícios de demissões subnotificadas;

c. Para levantamento de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuição Social Rescisória, com risco de prescrição;

d. Para análise de acidente de trabalho grave ou fatal.

4. Não deverão ser designados para realização de fiscalizações diretas os Auditores-Fiscais do Trabalho que:

a. Se enquadrem nas seguintes hipóteses do art. 4º-B da IN nº 19/2020, com redação dada pelas IN nº 21/2020 e 27/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal- SGP do Ministério da Economia:

a.1. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;

a.2. Que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar esta condição; e

a.3. Servidoras gestantes ou lactantes.

5. Os Auditores-Fiscais do Trabalho com 60 (sessenta) anos ou mais, bem como aqueles responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação (alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 4º-B da IN nº 19/2020), poderão ser convocados a prestarem seus serviços de forma presencial, a fim de preservar os serviços essenciais e estratégicos, em conformidade com a avaliação dos dirigentes dos Órgãos e Entidades.

6. Os Auditores-Fiscais do Trabalho que detenham filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao coronavírus (COVID-19), conforme art. 6º-B da IN nº 19/2020, com redação dada pela IN nº 63/2020 e pelo Ofício Circular SEI nº 2604/2020/ME.

7. Nas situações indicadas nos itens 5 e 6 deverá ser observado que:

a. Trata-se de medida de gestão, que constitui uma faculdade da Administração, a quem caberá analisar a oportunidade e a conveniência para a concessão do trabalho remoto, priorizando os grupos de risco e mantendo as atividades consideradas essenciais (Referências: Processo SEI 14021.115529/2020-45 e Processo SEI 13041.109560/2020-46 - Nota Técnica SEI nº 25110/2020/ME);

b. Compete à chefia imediata de cada órgão a análise da medida de gestão mais adequada para o respectivo setor, levando-se em consideração as peculiaridades do trabalho e a continuidade das atividades essenciais.

8. Em todos os casos, deverão ser observados, ainda, os termos do Ofício Circular SEI 2604/2020/ME, da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, segundo o qual:

a. Todas as autodeclarações de afastamento administrativo de que trata a Instrução Normativa SGP nº 19/2020 foram alteradas para fazer constar, também, a declaração do servidor de que está ciente da vedação de exercer outra atividade remunerada em caráter presencial durante o período de trabalho remoto;

b. Assim, a contar de 4 de agosto de 2020, todos os servidores afastados por força da Instrução Normativa SGP nº 19/2020, em vista das hipóteses de trabalho remoto em que se enquadrarem, deverão assinar novas declarações, em substituição às anteriores, já disponíveis no SEI;

c. Após a assinatura, o servidor deverá dar ciência à chefia imediata, preferencialmente no SEI, podendo, de forma alternativa, encaminhar o documento para o e-mail institucional da chefia imediata;

d. Recomenda-se que seja utilizado o mesmo processo SEI em que constem as autodeclarações anteriores.

9. Não há necessidade de preenchimento de declaração/formulário pelos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e pelas servidoras gestantes ou lactantes (Ofício Circular SEI 2604/2020/ME, da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP), devendo, contudo, nestes últimos casos, a Auditora dar ciência à chefia imediata sobre sua condição.

CHEFIAS DE FISCALIZAÇÃO

10. As chefias de fiscalização devem analisar as demandas urgentes e prioritárias, quanto à gravidade ou ao risco de exposição de trabalhadores, para decidir sobre a emissão de Ordem de Serviço para fiscalização dirigida ou indireta.

11. As fiscalizações dirigidas devem ser executadas por Auditores-Fiscais do Trabalho que não se enquadrem no item 4 deste Ofício Circular, independentemente da área em que estejam atuando, ou seja, legislação trabalhista ou segurança e saúde no trabalho.

12. As fiscalizações mais complexas envolvendo a prevenção da COVID-19 devem ser executadas por Auditores-Fiscais do Trabalho com experiência na área de segurança e saúde no trabalho ou por meio de atuação em equipe, composta por Auditores de ambas as áreas.

13. Nas fiscalizações diretas, as chefias de fiscalização devem emitir Ordens de Serviço com alternância da força de trabalho, de forma a reduzir a exposição dos Auditores, preferencialmente envolvendo todos os que não se enquadrem nas hipóteses do item 4 deste Ofício Circular.

14. Até que seja publicado o Protocolo de Segurança para os Auditores-Fiscais do Trabalho, o qual conterà as diretrizes de segurança a serem observadas pelo corpo fiscal, as fiscalizações dirigidas deverão ser realizadas por pelo menos dois Auditores-Fiscais do Trabalho, ressalvadas as situações que impossibilitem ou reduzam a eficiência da realização da fiscalização por mais de um Auditor-Fiscal do Trabalho, que serão consignadas pela chefia imediata, no campo de “Informações Complementares” da Ordem de Serviço.

15. As designações de Auditores-Fiscais do Trabalho para as atividades deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade:

a. Fiscalizações urgentes;

b. Fiscalizações prioritárias;

c. Atividades remotas, privilegiando a prevenção da propagação da COVID-19 e a vulnerabilidade de renda do trabalhador, motivada pelo descumprimento da legislação durante a pandemia, podendo ser realizadas por intermédio de fiscalizações indiretas com notificações individuais, notificações coletivas, ou via procedimentos especiais de fiscalização, reuniões setoriais e outras estratégias, condizentes com a emergência de saúde pública devido à COVID-19;

c.1. Prioritariamente, essas atividades devem ser designadas para AFT enquadrados no item 4 do presente Ofício, uma vez que necessariamente estarão em atividade remota, podendo ser distribuídas para os AFT relacionados nos itens 5 e 6, quando se encontrarem em atividade remota;

d. Ações para realização das atividades e projetos de fiscalização, conforme o planejamento de fiscalização previsto para este ano, a critério da chefia imediata e superior.

16. A SIT, por intermédio das Coordenações Gerais, emitirá orientações complementares para a execução das atividades de fiscalização referentes a cada uma das ordens de prioridades estabelecidas acima.

17. As chefias de fiscalização devem manter contato permanente com o Gabinete Nacional da Inspeção do Trabalho para Crise – COVID-19, seja diretamente ou por meio dos Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise da COVID-19, para reportar e discutir as situações de maior complexidade.

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

18. Durante a realização de atividades externas de fiscalização, é dever de todos os Auditores-Fiscais do Trabalho seguir as orientações dispostas no Ofício Circular n.º 2290, de 10 de julho de 2020.

19. Nenhum Auditor-Fiscal do Trabalho deverá realizar atividade externa de fiscalização sem a utilização de equipamento de proteção adequado ao risco, nos termos do Ofício Circular n.º 2290, de 10 de julho de 2020.

20. Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho julgue necessária a utilização de algum equipamento de proteção não contemplado no Ofício Circular n.º 2290, de 10 de julho de 2020, deverá solicitá-lo à chefia imediata, mediante justificativa e especificação técnica do Equipamento de Proteção solicitado.

a. A chefia imediata deverá analisar a justificativa e adotar as medidas administrativas necessárias.

b. O Setor de Segurança e Saúde no Trabalho deverá auxiliar o Auditor-Fiscal do Trabalho na especificação dos equipamentos de proteção.

21. O Auditor-Fiscal do Trabalho, nas fiscalizações dirigidas, quando possível, entregará ao empregador os Autos de Infração- AI, Notificações de Débito de FGTS/CS - NDFC e Notificações para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE, devendo protocolá-los nas unidades descentralizadas, conforme calendário de funcionamento estabelecido por cada regional.

22. Quando não for viável a entrega pessoal dos documentos ao empregador, seja nas fiscalizações dirigidas ou indiretas, sua via deverá ser protocolada juntamente com a via do processo administrativo, e o envio para ciência do empregador será realizado por remessa postal, observando que:

a. Caso não haja atendimento presencial na unidade descentralizada na qual o AFT esteja em exercício, deverá o AFT permanecer com os AI, NCRE e NDFC até que seja possível a protocolização e o envio ao empregador;

b. Quando a NCRE for enviada via postal e não for possível a confirmação do seu recebimento pelo empregador dentro do prazo de validade da Ordem de Serviço, o AFT deverá solicitar ao emissor da OS a sua prorrogação, mediante justificativa.

23. Pelo tempo que perdurar a pandemia, o Sistema Auditor permanecerá alterado, possibilitando a lavratura de novos AI, ainda que exista AI pendente de confirmação.

24. O AI só deverá ser confirmado após a entrega ao empregador ou ao protocolo.

25. Caso o AFT utilize e-mail na comunicação com o administrado, deverá usar o e-mail institucional.

CURSOS EAD OFERECIDOS PELA ENIT

26. Considerando a necessidade de direcionamento de esforços da Inspeção do Trabalho para atividades de fiscalização, sejam as urgentes e prioritárias ou as indiretas, deverão ser observados os seguintes critérios para realização dos cursos EaD oferecidos pela ENIT:

a. Autorização da chefia imediata para inscrição do AFT na capacitação, após avaliação da conveniência e oportunidade da realização do curso, de acordo com o volume de demandas de fiscalização e outras atividades que entender mais relevantes;

b. Que seja assegurado que pelo menos 50% dos AFT realizem algum curso na área de segurança e saúde no trabalho, em cada unidade descentralizada;

c. O AFT já inscrito em algum curso deverá concluí-lo, antes de realizar inscrição para novo curso;

d. A qualquer tempo, o AFT poderá ser designado pela chefia para o desenvolvimento de atividades de fiscalização;

e. Os AFT devem concluir os cursos na mesma competência em que realizaram a inscrição. Excepcionalmente, será admitida a conclusão do curso em outra competência, desde que dentro do mesmo ciclo de capacitação;

f. A autorização de atividade administrativa de qualificação profissional correspondente à carga horária do curso deverá ser solicitada no SFITWEB pelo AFT, com a respectiva discriminação do curso, da carga horária e do código de verificação do certificado de conclusão de curso;

g. Aprovação da solicitação de atividade administrativa de qualificação profissional pela chefia imediata, mediante o recebimento, no e-mail institucional, do respectivo certificado de conclusão de curso pelo AFT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

27. As reuniões ordinárias do Gabinete Nacional da Inspeção do Trabalho para Crise – COVID-19 com os Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise da COVID-19 serão mensais, com a finalidade de coordenar as ações da Inspeção do Trabalho durante a crise da COVID-19 e realizar a interlocução com a sociedade.

a. As chefias regionais podem enviar sugestões de pauta para reunião ordinária ao longo do mês;

b. Haverá prévia definição e divulgação de pauta, com antecedência de dois dias, sendo que qualquer um dos membros da reunião poderá propor reunião extraordinária para tratar de pauta urgente e específica;

c. A SIT dará ciência da realização de reuniões extraordinárias, sejam as de sua própria iniciativa ou, ainda, as demandadas pelos membros dos Comitês Regionais.

28. As chefias de fiscalização deverão manter os Comitês Regionais da Inspeção do Trabalho para Crise da COVID-19, com o intuito de enfrentar a atual crise de calamidade pública, privilegiando o diálogo com empregadores e trabalhadores, a fim de orientá-los em relação às medidas de prevenção, à proteção dos trabalhadores e à manutenção do emprego e da renda.

a. Os Comitês Regionais devem ser coordenados pelo Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho, garantida a participação do chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho, nas Superintendências de Grupo 1, e pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, nas Superintendências de Grupo 2 e 3, e poderão contar com a participação de outras autoridades.

29. A aquisição e distribuição dos equipamentos de proteção adequados aos riscos a que estarão expostos os Auditores-Fiscais do Trabalho que participarão das atividades de fiscalização presenciais deverá ser realizada pelas Unidades Regionais.

a. Os recursos continuarão sendo descentralizados, através da rotina específica constante da aplicação SFITWEB;

b. A SIT fornecerá as instruções para aquisição dos equipamentos de proteção pelas Regionais, assim como a especificação dos equipamentos que serão adquiridos;

c. As dificuldades na aquisição dos equipamentos de proteção devem ser reportadas à SIT.

30. Ficam autorizadas as viagens a serviço para, realização de fiscalizações diretas.

a. Sempre que possível, deverá ser realizado um rodízio entre os veículos utilizados em viagens, a fim de permitir um período mínimo sem a utilização dos carros, possibilitando a higienização e minimizando o risco de contaminação;

b. A SIT emitirá orientações complementares ao OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2290/2020/ME, tratando das medidas de prevenção contra a COVID 19 no tocante às operações fiscais com viagens a serviço, para a utilização de número máximo de passageiros e o uso de equipamentos de proteção durante as viagens.

31. As atividades de inspeção com atendimento presencial permanecem suspensas pelo tempo em que a Administração mantiver suspensas as atividades presenciais nas unidades regionais.

32. O AFT que estiver à disposição da SIT deverá observar as orientações da unidade da SIT a que está vinculado.

33. A SIT se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou questionamentos, assim como os casos omissos, por meio do endereço eletrônico sit@mte.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rômulo Machado e Silva

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Naegle,** **Coordenador(a)-Geral**, em 26/08/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Soares Pinto,** **Coordenador(a)-Geral**, em 26/08/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Pires de Miranda Junior,** **Coordenador(a)**, em 26/08/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva,** **Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 26/08/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10135956** e o código CRC **9B92740E**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6174 - e-mail sit@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100911/2020-16.

SEI nº
10135956